



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº. 5.381 DE 10 DE ABRIL DE 2006

#### DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

**PAULO CESAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a existência de dispositivo legal autorizando o Poder Executivo isentar do pagamento do IPTU e de taxas, os aposentados e pensionistas que tenham uma renda de até dois salários mínimos,

**Considerando** a existência de dispositivo legal autorizando o Poder Executivo isentar do pagamento do IPTU os ex-combatentes da força expedicionária brasileira, a viúva e os filhos solteiros, menores ou inválidos; os que detêm a guarda de criança ou adolescente, cuja tramitação do processo de adoção tenha ocorrido na Comarca de Lorena; os imóveis pertencentes a pessoas inválidas; as pessoas que possuem idade igual ou superior a 60 anos de idade e cuja renda não ultrapasse um salário mínimo,

**Considerando** que, anualmente, inúmeros munícipes que se enquadram nesses diplomas legais, dando ensejo a vários procedimentos administrativos, sujeitando a máquina administrativa à morosidade desnecessária,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Será conferida isenção automática a todos os beneficiários que se enquadrarem na Lei 1.976, de 12 de maio de 1.992.

§ 1º - O benefício previsto no parágrafo anterior será concedido até o exercício financeiro de 2008, exceto quando houver revogação da Lei que concede o benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

§ 2º - Havendo alteração cadastral ou financeira do beneficiário fazendo com que ele não se enquadre mais no benefício previsto na Lei 1.976, de 12 de maio de 1.992, deverá obrigatoriamente comunicar à Administração, sob pena de revogação das isenções concedidas, com a conseqüente cobrança dos tributos, acrescidos da mora respectiva.

**Artigo 2º** - Os contribuintes deverão preencher requerimento próprio para a isenção que ficará disponível na Subsecretaria de Tributação e no site ([www.lorena.sp.gov.br](http://www.lorena.sp.gov.br)), o qual deverá ser devolvido devidamente assinado e com cópia dos seguintes documentos:

§ 1º - Todos os requerimentos deverão estar instruídos com cópias do RG, CPF, comprovante de residência (conta de água, ou luz, ou telefone, ou correspondência bancária) referente ao mês imediatamente anterior ao da protocolização do requerimento e demonstrativo de lançamento (dados do imóvel) constante do último carnê de IPTU.

§ 2º - Os aposentados e pensionistas deverão juntar também cópia do comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão, referente ao mês imediatamente anterior ao da protocolização do requerimento, cópia da declaração de imposto de renda, ainda que isento e declaração de bens escrita de próprio punho, a qual deverá constar que é proprietário de um único imóvel e não possui outra renda, sob pena de falsidade ideológica.

§ 3º - O ex-combatente da força expedicionária brasileira ou beneficiários deverão juntar cópia de documento expedido por órgão credenciado pelo Governo Federal, que comprove que o mesmo participou efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial.

§ 4º - Os adotantes deverão juntar cópia do termo judicial.

§ 5º - Os inválidos deverão comprovar que perderam a capacidade permanente para o trabalho e o requerimento obrigatoriamente deverá ser submetido à análise da Assistência Social.

**Artigo 3º** - Os beneficiários deverão residir no imóvel e comprovarem que têm a propriedade ou posse do imóvel através



## LIVRO DE DECRETOS

de escritura, certidão de matrícula, contrato de compra e venda, contrato de cessão de direitos sobre o imóvel, formal de partilha ou sentença de usucapião.

**Artigo 4º** - Caso o nome do beneficiário não conste do cadastro imobiliário, a alteração ou a inclusão do nome deverá ser providenciada, **OBRIGATORIAMENTE**.

Parágrafo único - Caso o nome do beneficiário (aposentado, pensionista ou inválido) conste do cadastro imobiliário, como proprietário, de outro imóvel, deverá providenciar, **OBRIGATORIAMENTE**, a necessária atualização do cadastro imobiliário para exclusão do seu nome. A não comprovação da transmissão desse imóvel acarretará na não aceitação do seu pedido.

**Artigo 5º** - Os pedidos de isenção deverão ser protocolados entre os meses de junho a setembro do ano anterior ao período de concessão, sob pena de não serem conhecidos.

Parágrafo único - Os pedidos de isenção, referente ao exercício de 2006, serão excepcionalmente recebidos neste exercício.

**Artigo 6º** - Os pedidos de isenção de adotantes, inválidos e de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo mensal, deverão ser apreciados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e secretaria de Assistência Social.

**Artigo 7º** - Ficam autorizados a decidir em primeira instância os pedidos de isenção, o responsável pela Subsecretaria de Tributação, com exceção dos pedidos de isenção de Inválidos, Adotantes e das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo mensal, os quais deverão ser decididos também pelo Secretário de Assistência Social.

**Artigo 8º** - Os requerimentos não serão conhecidos quando forem intempestivos, ou quando faltar documentação obrigatória.

**Artigo 9º** - Os contribuintes que tiverem o pedido não conhecido ou indeferido, poderão recorrer no prazo de 60 dias, a contar da ciência da decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolizado no Protocolo Geral (Administração), o qual deverá ser encaminhado a Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer e após, ao Prefeito que proferirá decisão final.

Artigo 10º - A Secretaria de Administração ficará responsável para dar ciência da decisão ao requerente.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados especialmente os Decretos n.º. 3.008 de 12/05/1992 e 3.210 de 04/01/1994.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 2006.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

  
**ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Município

Registrado e publicado nesta data no paço Municipal.